



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 3.967 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 79.614.383,00 em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, SEDUC, SESDEC, PM, PC, SEJUS, RS/SEFIN e FES.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, na Fonte de Recursos 0213 – Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos no presente exercício até o montante de R\$ 37.421.394,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e quatro reais), e abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, na Fonte de Recursos 0100 – Recursos do Tesouro, no presente exercício até o montante de R\$ 38.181.751,24 (trinta e oito milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo”.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no remanejamento de dotações orçamentárias, de um mesmo grupo de natureza de despesa ou de um grupo de natureza de despesa para outro, incluindo as despesas citadas no art. 6º, da Lei n. 3.745, de 23 de dezembro de 2015, para cobertura de eventuais movimentações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Ficam convalidados todos os atos praticados, decorrentes da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2016, 129º da República.

  
**DANIEL PEREIRA**  
Governador em Exercício